

**PROJETO DE LEI Nº. 034/2019,  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme matrícula nº. 23.607, com o imóvel de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti, conforme matrícula nº. 20.176.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme Matrícula nº. 23.607, com área superficial de 1.201,20-m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme Matrícula nº. 23.607, com área superficial de 1.201,20-m<sup>2</sup>, ora desafetado, com o imóvel de Matrícula nº. 20.176, com área de 5.048,93-m<sup>2</sup>, de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti.

**Art. 3º** O imóvel que o Município desafeta e permuta tem a seguinte descrição:

“ÁREA VERDE Nº 1 DA QUADRA “H”: Terreno urbano, de forma regular, com área de 1.201,20-m<sup>2</sup>, (mil, duzentos e um metros e vinte décimos quadrados), sem benfeitorias, situado neste município, no Bairro Esperança, à rua Guajuviras, lado par, distante na direção leste 26,00-m da esquina com a rua Jacarandá, no quarteirão incompleto formado pela rua Guajuviras, rua Jacarandá, área não loteada e rua Cedro, confrontando e medindo: ao norte, por uma linha de 52,00-m com a rua Guajuviras; ao sul, por uma linha de 52,00-m com parte das terras de Nestor Luiz João Beck; ao leste, por uma linha de 23,10-m com o lote nº 05; ao oeste, por uma linha de 23,10-m com o lote nº 04.”

**Art. 4º** O imóvel que o Município receberá na permuta é o seguinte:

“UM TERRENO URBANO, Lote nº 01, da quadra G, de forma irregular, com área superficial de 5.048,93-m<sup>2</sup>, (cinco mil, quarenta e oito metros e noventa e três décimos quadrados), sem benfeitorias, situado no Loteamento Buona Vita II, nesta cidade, no Bairro Esperança, com frente para a rua dos Pinhais, lado ímpar, distante na direção leste, 91,00m da esquina com a rua Cedro, no quarteirão incompleto formado pelas ruas dos Pinhais, rodovia VRS 824, rua dos Ipês, área não loteada e rua Cedro, confrontando e medindo: ao nordeste, na direção sudeste, por uma linha de 93,46-m com Área Verde e Área de Preservação permanente (APP); ao noroeste na direção nordeste, por uma linha de 46,25-m

com parte da Área Verde e Área de Preservação permanente (APP); ao leste, na direção sul, por uma linha de 35,50-m, sendo 12,40-m com a rua dos Ipês e 23,10-m com o lote nº 09; ao sul, na direção oeste, por uma linha de 13,00-m com o lote nº 02; ao leste, na direção sul, por uma linha de 23,10-m com o lote nº 02; ao sul, na direção Oeste, por uma linha de 76,22-m com a rua dos Pinhais; ao oeste, na direção norte, por uma linha de 16,22-m com a Área de Uso Público Especial da quadra E do loteamento Buona Vita; ao sudoeste, na direção Noroeste, por uma linha de 25,82-m com parte da Área de Uso Público Especial do loteamento Buona Vita; ao oeste, na direção norte, por uma linha de 53,23-m com parte da Área Verde e Área de Preservação Permanente (APP) do loteamento Buona Vita.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 02 DE  
DEZEMBRO DE 2019.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito de Ibirubá-RS.

**PROJETO DE LEI Nº. 034/2019,  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá - matrícula nº. 23.607, com o imóvel de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti - matrícula nº. 20.176.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 034/2019, que objetiva autorizar o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá - matrícula nº. 23.607, com o imóvel de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti - matrícula nº. 20.176.

A permuta a ser realizada tem como finalidade realocar a área pública originária do Loteamento Buona Vita Fase III para área contígua à área pública originária do Loteamento Buona Vita Fase II, ambas localizadas no Bairro Esperança objetivando a futura criação de parque ecológico no Bairro, que atenderá à toda a população municipal, de forma que com a permuta a área do futuro parque terá melhor acesso e distribuição.

Ademais, como pode ser percebido pelas informações da descrição dos imóveis, haverá ganho de área pública em benefício da preservação ambiental, de forma que a permuta trará benefícios concretos à comunidade Ibirubense.

Em anexo seguem documentos pertinentes ao assunto, entre eles, Mapa de localização das áreas a serem permutadas, cópia das Certidões de Matrícula dos Imóveis, cópia da Ata de Audiência Pública onde houve a concordância dos presentes para a realização da permuta, cópia de Laudo Técnico Ambiental recomendando a realização da permuta, cópia da Autorização Ambiental emitida pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, e cópia das avaliações imobiliárias realizadas nos imóveis.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE  
Prefeito de Ibirubá.

EXMO. Sr.  
VEREADOR DÁCIO AZEVEDO MORAES,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS.